



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Cédula de Votação do Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, mandato 2024/2028 – período remanescente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 051/2015, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os arts. 132 a 139, e com a Resolução CONANDA nº 231/2021, que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional,

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2026/CMDCA, de 08 de abril de 2026, e seus editais subsequentes (Editais nº 002 a 007/2026/CMDCA) instituem e regulamentam o Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, mandato 2024/2028 – período remanescente;

CONSIDERANDO que a eleição está marcada para o dia 19 de julho de 2026, das 8h às 17h, em três polos de votação distribuídos no Município, conforme o Edital nº 007/2026/CMDCA;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião com os membros da Comissão Especial realizada em 10 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a cédula de votação do Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, mandato 2024/2028 – período remanescente, e dá outras providências.

Art. 2º – A cédula oficial de votação fica constituída e ordenada conforme a sequência definida em sorteio, apresentando a foto, o nome e o respectivo número de identificação de cada candidato, dispostos na seguinte ordem oficial:

1ª Posição: GEANE PEREIRA MARTINS — Nº 05
2ª Posição: TRICIA DANIELE MORAES DE ARAUJO — Nº 06
3ª Posição: ENOQUE RAMOS DE SOUZA — Nº 01
4ª Posição: HELOANY DA GAMA SILVA — Nº 02



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5ª Posição: ANDRESSA SOUSA DA SILVA — Nº 03

6ª Posição: DANIEL CHRISTOPHER ROCHA DE SOUZA — Nº 04

Art. 3º – O número em que referencia o candidato, advinda inscrição do registro da respectiva candidatura;

Art. 4º – As instruções para preenchimento da cédula pelo eleitor deverão seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no cabeçalho do documento oficial:

I - Assinalar com um X o quadrado correspondente ao candidato de sua escolha;

II - Será considerada nula a cédula que estiver em branco ou que contiver mais de uma marcação.

Art. 5º – Para a devida validade do voto, o verso (costa) da cédula oficial de votação deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas das seguintes autoridades e membros da mesa receptora:

I - Presidente da Mesa Receptora;

II - Mesário;

III - CRISTIANO NOGUEIRA DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral;

IV - JOSE OCEAN NUNES RODRIGUES, na qualidade de Conselheiro Presidente do CMDCA (Decreto Municipal nº 318/2026).

Parágrafo único. A ausência de qualquer uma das assinaturas previstas no verso desta cédula ensejará a nulidade do voto no momento da apuração.

Art. 6º – Será considerada **NULA** a cédula de votação que apresentar qualquer uma das seguintes irregularidades:

- **I** - Marcação fora do quadrado destinado ao candidato, quando não for possível identificar claramente a intenção de voto do eleitor;
- **II** - Uso de rasuras, emendas ou borrões que gerem dúvida sobre qual candidato foi escolhido;
- **III** - Ausência de qualquer uma das assinaturas obrigatórias previstas no verso (costa) da cédula, conforme determinado no Art. 5º desta Resolução;
- **IV** - Cédula que não seja o modelo oficial fornecido pela mesa receptora de votos;
- **V** - Cédula com qualquer tipo de identificação do eleitor (tais como nome, assinatura, rubrica, número de documento ou outra marca que comprometa o sigilo do voto);
- **VI** - Cédula que se apresentar adulterada, rasgada, recortada ou danificada de forma a impedir a verificação inequívoca da vontade do eleitor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **VII** - Cédula que for depositada em branco ou que contiver mais de uma marcação de voto

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos/PA, 14 de julho de 2026

JOSE OCEAN NUNES RODRIGUES

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 318/2026